

Prefeitura de
Santa Rita do Sapucaí
Trabalhando para o povo Gestão 2013-2016

Recebido em 28/02/14
Horário: 15:30 h


Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal



LEI Nº 4739/2014.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços na Fazenda Dr. Luiz Rennó Mendes, neste município, durante os dias 28(vinte e oito) de fevereiro a 04 (quatro) de março de 2.014, a título de subvenção social, às entidades relacionadas no artigo 3º deste artigo.

Art. 2º - A cessão dos espaços será gratuita, pelo prazo acima arrolado.

Art. 3º - As entidades beneficiadas são as seguintes:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES – ASILO, CNPJ Nº 24.492.290/0001-04;

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE, CNPJ Nº 17.937.327/0001-97;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 18.917.302/0001-94;

IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HAMC, CNPJ Nº 24.492.324/0001-52;

V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MOVIMENTO PARA VIDA, CNPJ Nº 03.859.382/0001-00.;

VI – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA-RITENSE – AFASS, CNPJ Nº 08.664.852/0001-95

VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA
CARENTE – SACC, CNPJ Nº 17.418.310/0001-23;

VIII – ASSOC DOS MORAD DOS B MARISTELA
JUQUITA E O MACHADO - AMOJ, CNPJ Nº
25.648.585/0001-81;

IX – CENTRO HÍPICO SAPUCAÍ DE MINAS GERAIS
CHS/MG, CNPJ Nº 11.683.322/0001-07;

Art. 4º - As entidades ficam autorizadas a organizar, subdividir e ceder de forma onerosa o uso do espaço em epígrafe para exploração de estacionamento, no intuito de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

§ 1º - As localizações e as medidas das áreas a serem utilizadas e/ou exploradas por cada entidade, são as constantes do “croqui” em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prestar às entidades os suportes logísticos e técnicos que se fizerem necessários, e realizar vistorias periódicas no local para fiscalizar o correto atendimento às normas de posturas municipais, especialmente no que se refere à segurança, à saúde e à higiene públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 25 de
fevereiro de 2014.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSÉ NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. ADM. E REC. HUMANOS -